



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Cria a ouvidoria legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Ouvidoria Legislativa.

§1º A Ouvidoria Legislativa será composta por uma comissão que poderá ter até 3 (três) membros e um suplente, que substituirá o membro que estiver impossibilitado de atuar ou quando houver vaga.

§2º A comissão somente poderá funcionar quando houver, pelo menos, 2 (dois) integrantes nomeados.

§3º Não poderão fazer parte da comissão os membros da Procuradoria Legislativa, do Controle Interno e da Contabilidade, salvo, se no setor houver mais de um membro e somente quando estes não forem responsáveis por emitir parecer ou atuar em qualquer outra fase procedimental fora das previstas na Comissão.

Art. 2º – Para atuar na comissão, o servidor deverá:

I – Ser efetivo;

II – Ter curso que aborde questões afetas a Ouvidoria.

Art. 3º A Presidência da Câmara deverá garantir que os integrantes da comissão e o suplente faça, pelo menos, um curso de atualização a cada ano.

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da Ouvidoria;
- Representar a Câmara nos eventos em que a Ouvidoria Legislativa seja convidada ou que haja correlação com suas atividades;
- Estabelecer e Divulgar o fluxo de trabalho;
- Fazer relatório anual contendo informações sobre o número de solicitações, quais as atividades desenvolvidas e os resultados;
- Manter os Servidores do Legislativo atualizados com as medidas e a forma de atuação da Comissão.
- Disponibilizar um canal para manifestações e geri-lo.
- Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública;
- Solicitar e/ou requer informações, documentos e outros para esclarecer, fundamentar ou/e responder as demandas apresentadas;
- Expedir recomendações para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público efetivado pela Câmara;
- Velar para que toda manifestação siga o seu trâmite, com começo, meio e fim.
- Promover a transparência de suas atividades;
- Atuar em conjunto com o Diretor da Câmara para a aplicação da LGPD nas atividades desenvolvidas pela Comissão;
- Participar da elaboração do Plano de Contratações Anuais, informando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

demandas necessárias para o funcionamento da Comissão;
Elaborar o Plano Anual da Ouvidoria e publicá-lo no site da Câmara.
Disponibilizar em tempo real as atividades desenvolvidas pela Comissão em cada manifestação, até o seu desfecho.
Exercer outras atividades relacionadas a Ouvidoria Legislativa.

Art. 5º Para o primeiro ano de execução as despesas desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 17 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal